

PROJETO DE LEI Nº 6.482 / 2026

Autor: DEP. GEORGE MORAIS

Reconhece a “ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA - APENGE” como Instituição de utilidade pública.

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a “**Academia Paraibana de Engenharia - APENGE**”, inscrita no CNPJ sob nº 21.873.668/0001-13 e sediada na Rua Clarice Justa, 197, sala 02, centro, João Pessoa-PB, CEP. 58.013-344.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 12 de fevereiro de 2026.



George Morais
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a **Academia Paraibana de Engenharia – APENGE**, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 17 de dezembro de 2014, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e de duração indeterminada.

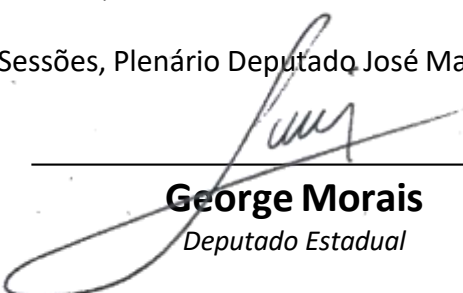
A APENGE possui natureza científica, cultural e humanística, desempenhando relevante papel no fortalecimento da Engenharia como instrumento essencial ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Estado da Paraíba e do Brasil. Entre seus objetivos estatutários, destaca-se a promoção da valorização da Engenharia na sociedade, bem como o estímulo à pesquisa científica e técnica, especialmente voltada para áreas estratégicas capazes de impulsionar o progresso regional e nacional. A entidade atua ainda na cooperação entre profissionais e instituições, concentrando esforços na solução de problemas sociais por meio do conhecimento técnico-científico.

Ressalte-se, igualmente, o relevante serviço prestado pela APENGE ao poder público, ao assessorar órgãos governamentais, sempre que solicitada, em matérias de interesse municipal, estadual e nacional relacionadas à Engenharia, infraestrutura, tecnologia e desenvolvimento sustentável, contribuindo de forma qualificada para a formulação de políticas públicas. A Academia também mantém cooperação institucional com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como com outras academias congêneres, promovendo o fortalecimento da profissão de engenheiro, a valorização do exercício profissional ético e competente e o intercâmbio científico e cultural.

Além disso, a APENGE desenvolve e estimula atividades voltadas ao aprimoramento do ensino da Engenharia, à difusão do conhecimento científico e à promoção da cultura tecnológica, reconhecendo e homenageando personalidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Estado da Paraíba. Dessa forma, resta evidente que a Academia Paraibana de Engenharia exerce funções de inegável interesse público, atendendo aos requisitos legais exigidos para a declaração de utilidade pública, uma vez que não possui fins lucrativos e presta serviços de caráter educacional, científico e social à coletividade. Por tais razões, a aprovação do presente Projeto de Lei representa o reconhecimento institucional do relevante trabalho desenvolvido pela APENGE em prol do desenvolvimento sustentável, da inovação tecnológica e da valorização da Engenharia no Estado da Paraíba.

Diante do exposto, conclamo os nobres Parlamentares a aprovarem a presente matéria, como forma de reconhecer e fortalecer uma entidade que contribui de maneira efetiva para o progresso científico, social e econômico do nosso Estado.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 12 de fevereiro de 2026.



George Morais
Deputado Estadual



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.873.668/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/2015
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA - APENGE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APENGE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CLARICE JUSTA	NÚMERO 197	COMPLEMENTO SALA: 02;	
CEP 58.013-344	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8802-5705		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/02/2015** às **19:19:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

DATA DO REGISTRO:	09/01/2015	LIVRO:	A-604	REGISTRO Nº	730.703
-------------------	------------	--------	-------	-------------	---------

Denominação:	ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA-APENGE		
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO		
Sede:	RUA CLARICE JUSTA, 197, SALA 02, CENTRO – JOÃO PESSOA/PB		
Fins:	CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO DA ENGENHARIA E DOMÍNIOS CONEXOS DO CONHECIMENTO.		
Tempo de Duração:	INDETERMINADO		
Modo de Administração:	DIRETORIA		
Representação:	PRESIDENTE		
Ato Constitutivo Reformável:	SIM	Modo:	ASSEMBLEIA GERAL
Responsabilidade Subsidiária dos Membros:	NÃO RESPONDEM		
Condição de Extinção:	SÓ PODERÁ OCORRER COM A APROVAÇÃO DE MOÇÃO ESPECÍFICA PELA UNANIMIDADE DOS ACADÊMICOS TITULARES ADIMPLENTES EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECIFICA.		
Destino do Patrimônio:	O ACERVO MATERIAL DA APENGE SERVIRÁ PRIORITARIAMENTE PARA A QUITAÇÃO DE EVENTUAIS DÉBITOS E HAVENDO SOBRA, SERÁ DESTINADO A INSTITUIÇÕES BENEFICENTES.		

Diretoria:	
SÉRGIO ROLIM MENDONÇA	PRESIDENTE
ORLANDO DE CAVALCANTI VILLAR FILHO	VICE-PRESIDENTE
YVON LUIZ BARRETO RABELO	SECRETÁRIO GERAL
FRANCISCO ALVES CHAVES	2º SECRETÁRIO
JOSÉ OTHON SOARES DE OLIVEIRA	TESOUREIRO
JOSÉ REINOLDS CARDOSO DE MELO	VICE-TEOUREIRO
JOSÉ FRANCISCO NOVAES NÓBREGA	DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

O referido é verdade e dou fé, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze em João Pessoa/PB.

O OFICIAL DO REGISTRO

Edinaldo Tibúrcio de Andrade
TABELÃO SUBSTITUTO

Selo Digital: AAR95915-DFLO Confira a Autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João P
Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebr.com.br



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CERTIFICADO ISO - 9001



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA - APENGE



Aos sete (7) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (2015), reunidos em primeira convocação, no auditório da Fundação José Américo, Av. Cabo Branco, 3336, Cabo Branco, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA - APENGE", com sede nesta cidade, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência, aclamado por todos o Engenheiro Civil Orlando de Cavalcanti Villar Filho, que para secretário designou o Engenheiro Yvon Luiz Barreto Rabelo, dando por instalada a assembléia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado, após as necessárias correções. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada "Academia Paraibana de Engenharia - APENGE" e investidos em suas funções após a eleição, em conformidade com o estatuto lido, os diretores: Presidente: Sérgio Rolim Mendonça, casado, Engenheiro Civil e Sanitarista, RG 78.865 SSP/PB, CPF 004.815.054-15, residente à Av. Maria Rosa, 1033, apto 901, Manaíra, João Pessoa, PB; Vice-Presidente: Orlando de Cavalcanti Villar Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG 222.602 SSP/PB, CPF 160.613.574-00, residente à Av. Manoel Moraes, 632, apto 202, Manaíra, João Pessoa, PB; Secretário Geral: Yvon Luiz Barreto Rabelo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG 84.769 SSP/PB, CPF 002 442 874-49, residente à Av. São Paulo, 1256, Bairro dos Estados, 58.030-041, João Pessoa, PB; 2º Secretário: Francisco Alves Chaves, brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, RG 55.090 SSP/PB, CPF 002.429.004-10, residente à Av. Monteiro da Franca, 554, apto 402, Manaíra, João Pessoa, PB; Tesoureiro: José Othon Soares de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG 87.257 SSP/PB, CPF 003.800.404-69, residente à Av. Mirthes Bichara Sobreira, 66, apto 202, Cabo Branco, João Pessoa, PB; Vice-tesoureiro: José Reynolds Cardoso de Melo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Sanitarista, RG 87.682 SSP/PB, CPF 002.411.304-25, residente à Rua Alfredo Nóbrega, 132, apto 602, Bairro do Poço, Cabedelo, PB; Diretor de Documentação e Arquivo: José Francisco Novaes Nóbrega, Engenheiro Civil, RG 97.178 SSP / PB, CPF 020.374.674-00, residente à Av. Cabo Branco, 4546, Cabo Branco, João Pessoa, PB. Nesta oportunidade foram escolhidos os fundadores eméritos: Engenheiros José Carlos Dias de Freitas, Hermano Almeida, João da Silva Furtado, Paulo Bezerril Júnior e Marcelo Bezerra Cabral. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada por todos os acadêmicos fundadores presentes.


Antonio de Mello Villar

RG 116.145 SSP/PB, CPF 045.322-955-72.




Argemiro Brito Monteiro da Franca

RG 84.768 SSP/PB, CPF 004.717.634-20.


Emerson Freitas Jaguaribe

RG 116.783 SSP/PB, CPF 231.190.807-30.


Francisco Alves Chaves

RG 55.090 SSP/PB, CPF 002.429.004-10.


Harley Paiva Martins

RG 49.065 SSP/PB, CPF 002.235.574-04.


Hermano José da Silveira Farias

RG 51.441 SSP/PB, CPF 002.323.274-91.


José Francisco Novaes Nóbrega

RG 97.178 SSP/PB, CPF 020.374.674-00.


José Othon Soares de Oliveira

RG 87.257 SSP/PB, CPF 003.800.404-69.


José Reynolds Cardoso de Melo

RG 87.682 SSP/PB, CPF 002.411.304-25.


Luiz Álvares Coelho, brasileiro
RG 112.781 SSP/PB, CPF 002.319.324-72.


Luiz Barreto Rabelo
RG 152.459 SSP/PB, CPF 102.934.184-20.

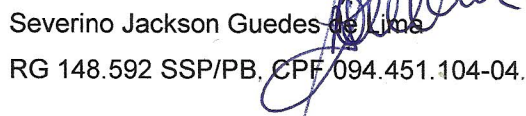

Luiz Carlos Rangel Soares
RG 87.683 SSP/PB, CPF 020.372.204-30.


Normando Perazzo Barbosa
RG 175.938 SSP/PB, CPF 085.487.494-15.


Orlando de Cavalcanti Villar Filho
RG 222.602 SSP/PB, CPF 160.613.574-00.

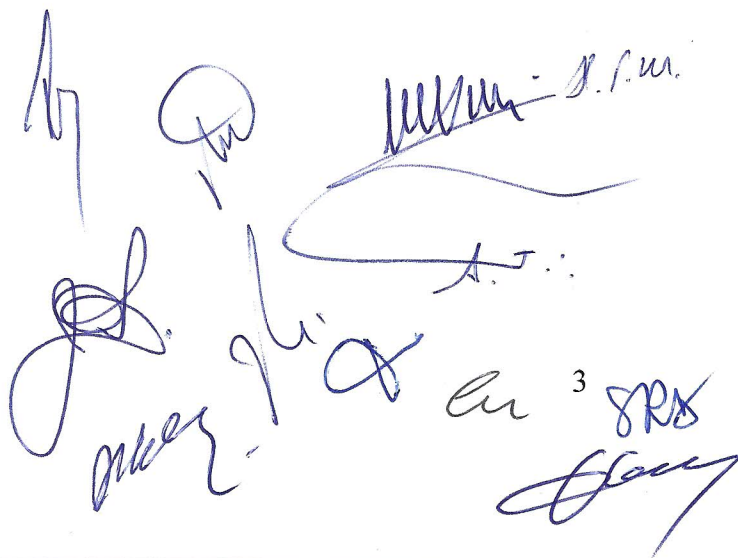

Paulo Roberto de Miranda Leite
RG 846.999 SSP/PE, CPF 006.516.484-91.


Sérgio Rolim Mendonça
RG 78.865 SSP/PB, CPF 004.815.054-15.


Severino Jackson Guedes de Lima
RG 148.592 SSP/PB, CPF 094.451.104-04.


Tarciso Cabral da Silva
RG 203.838 SSP/PB, CPF 078.381.074-15.





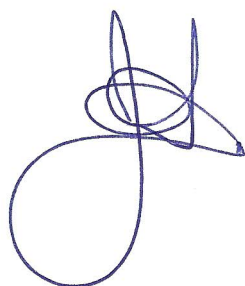

Valdés Borges Soares

RG 126.548 SSP/PB, CPF 040.057.084-04.


Yvon Luiz Barreto Rabelo
RG 84.769 SSP/PB, CPF 002.442.874-49.





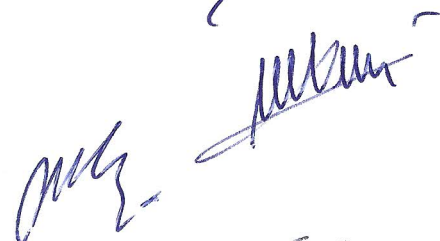




















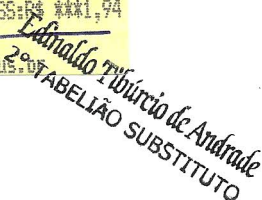


TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado no Liv.A-0138, sob No. 730702, registrado no Livro A-0604 e arquivado neste Serviço. O certificado e dou fe'.
João Pessoa-PB, 09/01/2015 16:58:56
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMOL:R\$ ****38,74 FARPEN:R\$ ****4,21 FEPJ:R\$ ***1,16 ISS:R\$ ***1,94
SELO DIGITAL: AAG12167-4381
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Edinaldo Tibúrcio de Andrade
2º TABELIAO SUBSTITUTO

ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA - APENGE

ESTATUTO



Art. 1º - A Academia Paraibana de Engenharia (APENGE), fundada em sete (7) de janeiro de 2015, com sede na rua Clarice Justa, 197, Sala 2, Centro, e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indefinida e com objetivos científicos, culturais e humanísticos.

§ 1º - São objetivos da APENGE:

- a) contribuir para o desenvolvimento e progresso da Engenharia e domínios conexos do Conhecimento;
- b) incentivar o aprimoramento da cultura e do ensino da Engenharia, bem como do livre e competente exercício profissional;
- c) propor às autoridades federais, estaduais e municipais da engenharia, da agronomia e da educação, sugestões para resolução de problemas relacionados a essas áreas;
- d) promover e estimular atividades que visem ao desenvolvimento científico e cultural da Engenharia em consonância às instituições afins;
- e) contribuir para a preservação e valorização da memória da Engenharia paraibana e nacional.

Art. 2º - São distintivos da APENGE:

- a) colar acadêmico com a respectiva medalha;
- b) broche acadêmico;
- c) beca acadêmica.

Art. 3º - A APENGE é composta por quarenta (40) Acadêmicos Titulares que ocupam as Cadeiras de seus respectivos Patronos. A APENGE poderá aumentar o quadro de Acadêmicos Titulares e Patronos a critério de (2/3) dos presentes em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, não podendo uma especialidade da Engenharia exceder 40 titulares.

Art. 4º - A APENGE compreende as seguintes categorias de Acadêmicos:

- a) Fundadores;
- b) Fundadores Eméritos;
- c) Titulares.

§ 1º - Os Acadêmicos Fundadores são os que assinaram a ata de fundação da APENGE e tiverem comparecido a pelo menos uma das reuniões preliminares da sua fundação;

§ 2º - Os Acadêmicos Fundadores Eméritos são aqueles que, por seus merecimentos profissionais de notória respeitabilidade, foram escolhidos para figurar nesta categoria por ocasião da fundação da APENGE, sem que isto lhes confira direito a voto.

Annael Menezes da Costa
OAB/PB 818

§ 3º - Os Acadêmicos Titulares são todos os membros efetivos que após a fundação da APENGE forem aceitos e empossados estatutária e regimentalmente.

§ 4º - São requisitos para a categoria de Acadêmico Titular:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser graduado em Engenharia e ter pelo menos trinta (30) anos completos de graduação além de ter executado obras importantes na área de Engenharia, participado de projetos ou programas em benefício da comunidade, apresentado trabalhos científicos e culturais junto a instituições universitárias e publicações na área da Engenharia ou da cultura geral;
- c) residir no Estado da Paraíba à época da postulação e posse;
- d) ser indicado formalmente por pelo menos três Acadêmicos Fundadores e/ou Titulares em pleno gozo de seus direitos;
- e) ter parecer aprovado por maioria simples do Conselho Científico-Cultural Permanente e da Reunião Extraordinária Específica (Assembléia Geral Extraordinária) da APENGE até no caso de candidato único;
- f) tomar posse da respectiva Cadeira vaga em sessão solene da APENGE, no prazo de seis (6) meses prorrogáveis por mais três (3) meses, quando devidamente justificado, contados a partir da aprovação do seu nome, ao término dos quais, a aprovação tornar-se-á sem efeito caso não tenha ocorrido a posse.

Art. 5º - São direitos dos Acadêmicos Fundadores e dos Acadêmicos Titulares todos os que estão capitulados neste Estatuto e no respectivo Regimento Interno da APENGE.

Art. 6º - São deveres dos Acadêmicos Fundadores e Titulares da APENGE:

- a) contribuir mensalmente com uma taxa para manutenção das atividades da APENGE e encargos sociais, fixada anualmente pela diretoria;
- b) frequentar regularmente as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as que forem elaboradas e estabelecidas no calendário do Conselho Científico-Cultural Permanente e as Reuniões Extraordinárias Específicas (Assembléias Gerais Extraordinárias) quando convocadas pelo Presidente da APENGE ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos Acadêmicos adimplentes;
- c) participar das reuniões de posse de novos acadêmicos;
- d) representar a APENGE, quando indicado pelo Presidente ou, no impedimento de qualquer membro da Diretoria em solenidades oficiais.

Art. 7º - São motivos de exclusão da APENGE:

- a) o não comparecimento ininterrupto às reuniões ordinárias da APENGE, durante o período de um ano, exceto por motivo de ausência do Estado da Paraíba ou por doença incapacitante, devidamente comprovada, ou por qualquer motivo legal ou de ofício;
- b) o não pagamento de doze (12) mensalidades da APENGE de forma consecutiva e/ou interpolada;
- c) a cassação do registro profissional pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA), depois de devidamente analisado o caso por comissão *ad hoc* da APENGE especificamente nomeada por seu Presidente e *ad referendum* de deliberação unânime;
- d) a solicitação formal da parte do Acadêmico Titular para sua exclusão.



1. Menção da Cadeia
CAB/PE 818

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Art. 8º - A Diretoria da APENGE será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) 2º Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-Tesoureiro
- g) Diretor de Documentação e Arquivo



§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos por escrutínio secreto em Reunião Extraordinária Específica (Assembléia Geral Extraordinária), com chapa(s) conjunta(s) e por maioria simples;

§ 2º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa, cujo candidato a Presidente for o mais antigo membro da APENGE.

§ 3º - Os demais cargos da Diretoria serão de confiança do Presidente eleito.

Art. 9º - O Conselho Fiscal Permanente (CFP) será eleito conjuntamente com o Presidente e Vice-Presidente em escrutínio secreto, composto por três membros titulares e três suplentes, dentre os quais será escolhido o Presidente, por ocasião de sua reunião de instalação.

Art. 10º - O mandato dos eleitos durará dois (02) anos.

Art. 11 - O Conselho Científico-Cultural Permanente (CCCCP) designado pelo Presidente da APENGE será constituído por três ou mais membros titulares e igual número de suplentes, coordenado por um Presidente escolhido por seus pares, por ocasião de sua primeira reunião de instalação.

Art. 12 - As reuniões plenárias ou assembléias da APENGE, são de duas naturezas: Ordinárias e Extraordinárias Específicas (Assembléias Gerais Extraordinárias).

§ 1º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias (Assembléias Gerais Extraordinárias) realizar-se-ão com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos Acadêmicos Fundadores e Titulares em 1ª chamada, e com qualquer número, trinta minutos depois.

§ 2º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias (Assembléias Gerais Extraordinárias) serão dirigidas pelo Presidente da APENGE ou por seu substituto legal.

§ 3º - Nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias (Assembléias Gerais Extraordinárias) terão direito a voto, apenas os Acadêmicos Fundadores e Titulares quites com a Tesouraria.

§ 4º - A APENGE reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês e extraordinariamente, para fins específicos, sempre que for necessário.

Art. 13 - A APENGE concederá prêmio, sob parecer do Conselho Científico-Cultural Permanente, a personalidades que representem exemplos de vida profissional na Engenharia ou relativa à cultura geral.

Art. 14 - A APENGE retribuirá com uma Comenda a participação de empresas de Engenharia que fizerem a provisão de meios para a consecução dos objetivos da Academia.

Art. 15 - Os Acadêmicos Fundadores e Titulares falecidos continuarão sendo referidos como Acadêmicos da APENGE.

Art. 16 - A revisão do Estatuto e/ou do Regimento Interno da APENGE, só poderá ser feita mediante requerimento dos Acadêmicos Fundadores e Titulares adimplentes, contendo um terço (1/3) das assinaturas e deverá ser aprovada pela maioria

dos Acadêmicos Titulares em Reunião Extraordinária Específica (Assembléia Geral Extraordinária).

§ 1º - A aprovação de revisão do Estatuto e/ou do Regimento Interno só poderá ser feita pela metade mais um dos Acadêmicos Fundadores e Titulares, com direito a voto.

§ 2º - Para efeito de revisão do Estatuto e/ou do Regimento Interno, no caso de *quorum* insuficiente na Reunião Extraordinária Específica (Assembléia Geral Extraordinária), o Presidente fará até mais duas convocações com o mesmo fim em dias subsequentes.

Art. 17 - A dissolução da APENGE só poderá ocorrer com a aprovação de moção específica pela unanimidade dos Acadêmicos Titulares adimplentes em Reunião Extraordinária Específica (Assembléia Geral Extraordinária).

Parágrafo Único - Em ocorrendo a dissolução, o acervo material da APENGE servirá prioritariamente para a quitação de eventuais débitos e havendo sobra, será destinado a instituições beneficentes sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, estadual ou federal, com sede na Paraíba.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou por Reunião Extraordinária Específica (Assembléia Geral Extraordinária), quando convocada.

Art. 19 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por Reunião Extraordinária Específica (Assembléia Geral Extraordinária) independentemente de publicação ou registro, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2015

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS


Sérgio Rolim Mendonça

Presidente

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado no Liv.A-0138, sob No. 730703, registrado no Livro A-0604 e arquivado neste Serviço. O certificado e dou fe.
João Pessoa-PB, 09/01/2015 17:00:10
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMOL:R\$ ****38,74 FARPEN:R\$ ****4,21 FEPJ:R\$ ***1,16 ISS:R\$ ***1,94
SELO DIGITAL: AAS12170-VCC
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tioph.ius.br>

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconhecido por semelhança, a(s) firma(s) de
SERGIO ROLIM MENDONÇA*****

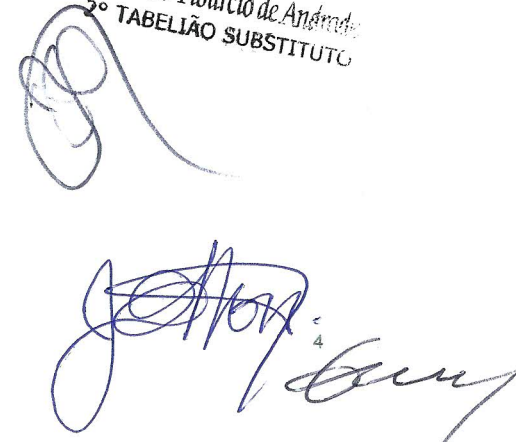
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 09/01/2015 16:05:55
Antonio Justino de Souto Falcão - Escrevente
[2015-000491]EMOL:R\$ *7,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23 ISS:R\$ 0,39
SELO DIGITAL: AAR95916-3PZ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tioph.ius.br>

Edinaldo Tibúrcio de Andrade
2º TABELIÃO SUBSTITUTO

Edinaldo Tibúrcio de Andrade
2º TABELIÃO SUBSTITUTO


Arael Menezes da Costa
OAB/PB 818





ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA - APENGE

REGIMENTO INTERNO

I – DA ADMISSÃO

Art. 1º - Em decorrência de falecimento, solicitação formal de exclusão por parte de um Acadêmico Titular ou, exclusão do mesmo conforme o que determina o Art. 7º do Estatuto, alínea C, O Presidente da Academia Paraibana de Engenharia (APENGE) declarará no prazo de sete (07) dias a vacância da respectiva Cadeira, e, até trinta (30) dias após esta data fará publicar edital no Diário Oficial do Estado da Paraíba para preenchimento da respectiva vaga.

§ 1º - O prazo para inscrição explicitado no Edital expira após trinta (30) dias corridos a contar da data da publicação do mesmo.

§ 2º - Os requisitos para inscrição dos candidatos à APENGE estão contidos no parágrafo quarto do Artigo 4º do Estatuto, a que se acrescentará a apresentação do *curriculum vitae* e duas (02) fotos coloridas 3x4 no prazo previsto no edital a fim de se submeter ao parecer do Conselho Científico-Cultural Permanente (CCCCP).

§ 3º - O CCCC emitirá uma nota a cada *curriculum vitae* do(s) candidato(s), atribuída por seus relatores. A nota mínima para aprovação será (8,0)

§ 4º - No caso de discordância entre o parecer emitido pelo relator e os demais membros do CCCC, estes deverão proferir o seu respectivo parecer e, a nota final será a média aritmética dos pareceres.

§ 5º - O candidato só poderá se inscrever a uma única vaga ainda que exista vacância em mais de uma Cadeira.

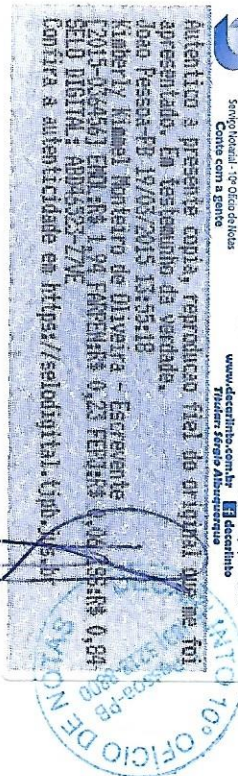
§ 6º - No caso de persistir o empate entre candidatos uma Reunião Extraordinária Específica (Assembléia Geral Extraordinária) promoverá o desempate em escrutínio secreto.

§ 7º - Em qualquer situação os resultados serão levados à Reunião Extraordinária Específica para:

- a) em escrutínio aberto referendar o parecer de aprovação de candidato único aprovado pelo CCCC;
- b) Em escrutínio secreto proceder o desempate diante de eventual persistência de empate entre dois ou mais candidatos;
- c) Em escrutínio secreto endossar ou reformar o parecer do CCCC que indeferiu um determinado candidato.

II – DA POSSE DO CANDIDATO

Art. 2º - O candidato aprovado terá o prazo de seis (06) meses para tomar posse da sua Cadeira em sessão solene extraordinária específica da APENGE, prazo este, que



poderá ser prorrogado uma única vez por até mais três (03) meses mediante solicitação do candidato devidamente justificada.

§ 1º - No caso de prorrogação o candidato pagará as mensalidades correspondentes aos meses concedidos.

§ 2º - Por ocasião da posse o novel acadêmico fará no seu discurso o elogio ao seu antecessor e, no caso de ainda não ter sido homenageado, também ao patrono de sua Cadeira; em seguida, prestará o juramento de praxe e, por último, assinará o termo de posse.

§ 3º - O juramento de praxe será o seguinte: "Juro solenemente ao tomar posse da Cadeira nº ____ como Acadêmico Titular da Academia Paraibana de Engenharia, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto e Regimento Interno promovendo a Engenharia, a Cultura e o Meio Ambiente no meu Estado e no meu País".

§ 4º - Nas reuniões de posse os Acadêmicos deverão participar trajando a beca e portando os distintivos da APENGE.

III – DA DIRETORIA

Art. 3º - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno, as resoluções da Diretoria e as aprovadas em Reunião Ordinária e Extraordinária;
- b) representar a Academia em juízo e fora dele;
- c) convocar e presidir a todas as reuniões;
- d) apresentar o relatório anual da APENGE;
- e) nomear e exonerar seus assessores e empregados;
- f) autorizar e assinar juntamente com o Tesoureiro as despesas gerais e aquelas aprovadas pelo Conselho Fiscal Permanente (CFP) como também, abertura, movimento e fechamento de contas bancárias;
- g) assinar os diplomas;
- h) dar posse aos novos Acadêmicos;
- i) passar a direção dos trabalhos ao seu substituto ao apresentar propostas e indicações passíveis de votação;
- j) juntamente com a Diretoria tomar todas as providências executivas de caráter administrativo e não passíveis de deliberação em reuniões plenárias.

Art. 4º - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente no seu impedimento e providenciar a execução de encargos específicos a ele atribuídos.

Art. 5º - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) manter em dia o livro de atas da APENGE;
- c) secretariar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Específicas;
- d) assinar com o Presidente todos os documentos da APENGE.

Art. 6º - Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art. 7º - Compete ao Tesoureiro:

- a) apresentar o balanço financeiro anual na última Reunião Extraordinária Específica do ano;
- b) supervisionar junto à Secretaria da Presidência as despesas e receitas da APENGE;

Autenticado a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 19/03/2015 13:55:18
Kimberly Simmel Monteiro de Oliveira - Escrevente
[2015-064551] EML-RS 1.94 FRENTE-MS 0.23 FRENTE-MS 0.06 15-03-2015 0.89
SELO DIGITAL: A0D46322-4446
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tpih.jus.br>



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including several distinct signatures and initials.

- c) comunicar em ocasião oportuna a situação de inadimplência dos Acadêmicos Titulares em relação as contribuições mensais;
- d) assinar e autorizar juntamente com o Presidente as despesas gerais e aquelas aprovadas pelo CFP;
- e) manter em dia o livro próprio da tesouraria.

Art. 8º - Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 9º - Compete ao Diretor de Documentação e Arquivo coletar dados juntamente com os demais Acadêmicos sobre a memória da Engenharia Paraibana.

IV – DOS CONSELHOS

Art. 10º - O Conselho Fiscal Permanente (CFP) reunir-se-á para deliberar sobre matéria financeira todas as vezes que se fizer necessário ou, pelo menos, quatro (04) vezes ao ano, uma delas ao término do ano fiscal, ocasião em que apresentará seu relatório anual.

Art. 11 – O CFP manterá um livro próprio de atas.

Art. 12 – O Conselho Científico Cultural Permanente reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) avaliação de candidatos da APENGE;
- b) avaliação *sponte propria* ou por acatamento de sugestão de um ou mais Acadêmicos Titulares adimplentes sobre a outorga de comendas;
- c) elaboração e organização de reuniões sócio-culturais mensais, juntamente com a Diretoria.

V – DOS PRÊMIOS

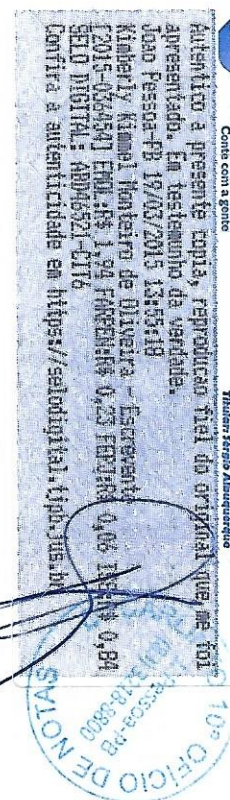
Art. 13 – A APENGE conferirá dois (02) tipos de prêmios, conforme o previsto no Art. 13 do Estatuto, sob parecer do CCCP e *ad referendum* de Reunião Extraordinária Específica:

- a) Certificado de Menção Honrosa, destinado a personalidades não ligadas a área de Engenharia que se destacaram e contribuíram para o engrandecimento da Engenharia, da Cultura e do Meio Ambiente.
- b) Placa de Honra ao Mérito, concedida a personalidades da área de Engenharia que se destacaram e contribuíram para o engrandecimento da Engenharia, da Cultura e do Meio Ambiente.

VI – DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 14 – Os Acadêmicos Fundadores e Titulares da APENGE ficam obrigados a uma contribuição mensal, cujo valor será fixado anualmente pela Diretoria.

Art. 15 – A Diretoria da APENGE através do seu Presidente poderá propor cobrança de contribuição extraordinária e eventual para fins relevantes.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

VII – DAS REUNIÕES

Art. 16 – As reuniões plenárias ou assembléias serão realizadas de acordo com o que está discriminado no Art. 12 do Estatuto.

VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 17 – As eleições da APENGE para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal Permanente (CFP) serão realizadas na mesma data, hora e local, na primeira semana do mês de dezembro do ano eleitoral, através de edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado pelo Presidente da APENGE, com antecedência de trinta (30) dias, além de comunicação por escrito, feita a todos os Acadêmicos, logo após ter sido fixada a data desse desiderato.

Art. 18 – Os cargos eletivos de que trata o art. 17 somente poderão ser renovados, para o período imediato, através de nova eleição.

§ 1º - O pedido de registro deverá ser dirigido ao Presidente da APENGE e será assinado pelos candidatos aos cargos eletivos.

§ 2º - O Presidente dará de imediato, ciência do recebimento e, dentro de 24 horas, encaminhará ao Secretário para a adoção de todas as medidas necessárias.

§ 3º - Dentro de dois (02) dias, o Secretário comunicará aos postulantes do despacho do Presidente, se deferido ou indeferido.

§ 4º - Em caso de indeferimento, o candidato a partir da notificação de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo de três (03) dias úteis para apresentar documentos ou encaminhar recurso ao Conselho Fiscal Permanente (CFP).

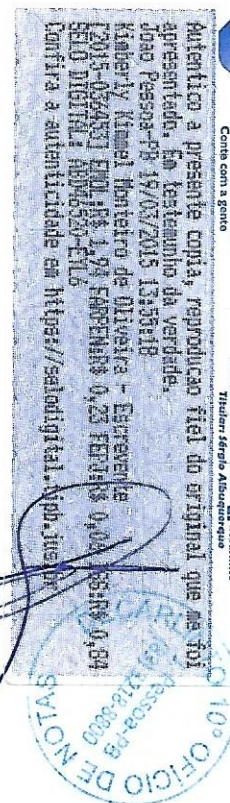
§ 5º - Em caso de recurso, o CFP o julgará dentro de três (03) dias.

§ 6º - Caso o CFP julgue o recurso improcedente, poderá o candidato ou os membros da chapa impugnada recorrer para a Reunião Extraordinária Específica (Assembléia Geral Extraordinária), que deverá ser convocada pelo Presidente da APENGE, no prazo de três (03) dias úteis.

§ 7º - A Reunião Extraordinária Específica (Assembléia Geral Extraordinária) convocada para o fim especificado no parágrafo anterior, negando, por maioria simples, provimento a apelação, o candidato não registrado será substituído de imediato.

Art. 19 – A votação terá início às oito (08) horas e o término ocorrerá às onze (11) horas do mesmo dia.

Art. 20 – A mesa receptora dos votos será formada por um Presidente e por dois mesários, designados pelo Presidente da APENGE, com pelo menos dez (10) dias de antecedência do pleito.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Parágrafo único – Os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, não podem ser nomeados presidente e mesários, sob pena de nulidade do processo de votação.

Art. 21 – Encerrada a votação o presidente da Sessão lacrará a urna, rubricando o lacre conjuntamente com os mesários e fiscais presentes indicados pelas chapas concorrentes.

§ 1º - Uma ata do processo de votação será redigida contando o número de votantes e qualquer anormalidade que possa ter ocorrido durante o processo de votação.

§ 2º - No ato do pedido de registro, cada chapa indicará um fiscal para acompanhar a votação e também a apuração dos votos.

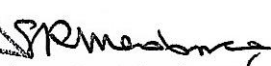
Art. 22 – Qualquer impugnação deverá ser feita antes da abertura da urna.

IX – DA DISSOLUÇÃO

Art. 23 – A dissolução da APENGE se regerá pelo artigo 17 do Estatuto.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2015

10º CARTÓRIO


Sérgio Rolim Mendonça

Presidente



Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br decarlinto
Titular: Sérgio Albuquerque

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de: **SÉRGIO ROLIM MENDONÇA**

Em test. da verdade, João Pessoa-PB 17/03/2015 10:00:06

Kimberly Kimmel Monteiro de Oliveira - Escrevente

[2015-021036] EMUL:R\$ 1,94 FAREN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,06 ISS:R\$ 0,36

SELO DIGITAL: A8D07444-22XB

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>





Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br decarlinto
Titular: Sérgio Albuquerque

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa-PB 17/03/2015 13:55:18

Kimberly Kimmel Monteiro de Oliveira - Escrevente

[2015-036452] EMUL:R\$ 1,94 FAREN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,06 ISS:R\$ 0,34

SELO DIGITAL: A8D46519-M041

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

